

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2465/2021

Altera artigos da Lei Municipal de nº 1.211/2005 que dispõe sobre a criação do Serviço Social Autônomo, Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal 1.211/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho de Administração será composto por 23 (vinte e três) membros, a saber:”.

(...)

Art. 2º Inclui-se os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII no art. 6º da Lei Municipal 1.211/2005 com a seguinte redação:

(...)

XII – 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV;

XIII – 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Dois Vizinhos – APMI;

XIV – 01 (um) Conselheiro pelo conjunto das associações de moradores de bairros;

XV – 01 (um) Conselheiro representando as Associações de transporte escolar municipal;

XVI – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos;

XVII – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Núcleo de Reparação Automotiva de Dois Vizinhos;

XVIII – 01 (um) Conselheiro da Associação de Agricultores Jirau Alto de Fazenda Mazurana;

XIX – 01 (um) Conselheiro de entidades de representação de médicos com abrangência municipal;

XX – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos – CMDCA;

XXI – 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os usuários do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV com reconhecida idoneidade moral;

XXII – 01 (um) Conselheiro pelas entidades de proteção aos animais;

XXIII – 01 (um) Conselheiro pelas entidades de representação de ciclistas do município;

Art. 3º Inclui o parágrafo 6º no art. 6º da Lei Municipal de nº 1.211/2005, com a seguinte redação:

§ 6º Após a entrada em vigor desta Lei, os novos membros que irão compor o Conselho de Administração deverão ser escolhidos no prazo de até 10 (dez) dias mediante ofício a ser protocolado na Prefeitura Municipal e findo este prazo, em até 05 (cinco) dias deverão ser empossados, com iguais direitos e deveres aos demais Conselheiros.

Art. 3º-A Altera a redação do Inciso III do Artigo 3º da Lei 1211/2005, com a seguinte redação:

III–Prestar as contas quadrimestrais do ISDV em audiência pública através de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Entidade, especificando detalhadamente todas as dívidas contraídas e todas as despesas efetuadas com corpo médico e de enfermeiros e quando solicitado pela Câmara de Vereadores o ISDV deverá enviar cópia da documentação contábil e dos contratos realizados com terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod358074